



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 004/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

PARECER CONJUNTO

Trata-se de pedido de apreciação do mérito e da legalidade do Projeto de Lei CMC nº 004/2020 de autoria do Prefeito Municipal, que Institui normas de parcelamento e pagamento de créditos do Município de Cariacica, inscritos em dívida ativa.

A propositura em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos a teor dos artigos 75 e 76 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange a constitucionalidade da matéria em pauta.

No escopo do Desígnio o autor declara que a finalidade é possibilitar a redução de multa de dívida ativa e juros, de forma proporcional, conforme a modalidade aderida pelo contribuinte, ao passo que opte pela melhor condição para a quitação de seu débito, incentivando os munícipes quanto à regularização de sua situação fiscal, bem como viabilizando o incremento da receita tributária municipal.

Vale salientar que a propositura em destaque encontra-se amparada e fundamentada no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 004/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

No mesmo Diploma Legal a que se ressalvar o artigo 90, inciso XII, que assim se encontra elucidado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

No que tange ainda ao Desígnio em foco, e vultoso sobrepujar, que a matéria apresenta-se verossímil, já que os artigos 1º ao 9º, da Lei Municipal nº 5.325, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o plano de parcelamento dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, denominado - “Cariacica em Dia”, foram revogados pela Lei Municipal nº 5.985 de 23 de maio de 2019, assim vejamos:

Art. 9º – Ficam revogados os artigos 1º ao 9º da Lei nº 5.325 de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Parcelamento dos Débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Ressalta-se que a atualização dos valores em juros e multa consiste em obstáculo para a liquidação do débito, principalmente para os menos favorecidos economicamente, que muitas das vezes não possuem recursos disponíveis para arcar com a totalidade da dívida.

Destarte que a propositura em questão prevê a possibilidade de redução de multa de dívida ativa e juros, de forma proporcional, conforme a modalidade aderida pelo contribuinte, ao passo que opte pela melhor condição para quitação de seu débito.

No que tange a tramitação do Desígnio em questão, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 004/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas, como narra o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pela legalidade e constitucionalidade**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, sobejando a decisão final ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer

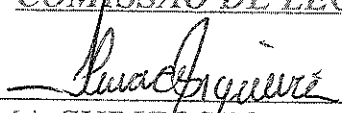
Plenário Vicente Santorio, em 14 de fevereiro de 2020.


ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

LELO COUTO
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apóe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


EDGAR DO ESPORTE
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


JOEL DA COSTA
PRESIDENTE C.F.O.


EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.F.O.

